

Lyra 182

Lei n.º 303, de 31 de Maio de 1952.

Prorroga o prazo para arrecadação da taxa de calçamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o pagamento, sem multa e sem juros de mora, da taxa de calçamento, beneficiando-se desta medida todos os contribuintes em atraso, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2.º - Para que o contribuinte da taxa de calçamento possa gozar das vantagens estatuídas no artigo anterior, deverá requerer ao sr. Prefeito Municipal, comprometendo-se a realizar um pagamento correspondente à terça parte de seu débito até o dia 30 de junho de 1952, sendo as outras duas partes pagáveis dentro de 90 dias e 180 dias, da data desta lei.

Artigo 3.º - Deferido o requerido e deixando o contribuinte de cumprir qualquer um dos pagamentos na época fixada, considerar-se-ão vencidos todos os débitos, cabendo à Prefeitura proceder à execução judicial, com acréscimo de multa de 10%.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 31 de Maio de 1952.

Of. Luiz Nêo Rêgo,

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 31 de Maio de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.